Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.len.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ LEI Nº. 7.712 MACEIÓ/AL, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 541/2025 Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AMPLIA O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTO NO ART. 6° DA LEI N° 7.631, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite de que trata o art. 6º da Lei nº 7.631, de 14 de janeiro de 2025, em mais 7% (sete por cento) do total da despesa fixada, com fundamento em excesso de arrecadação e em operações de crédito devidamente autorizadas, apurados e contratados na forma da legislação vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 43, § 1º, incisos II e IV, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- § 1º Para os fins desta Lei, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º As operações de crédito a que se refere o caput compreendem aquelas autorizadas pelas Leis Municipais nº 7.567, de 05 de junho de 2024, nº 7.685, de 31 de julho de 2025, e nº 7.686, de 31 de julho de 2025, cujos recursos, uma vez contratados e ingressados no Tesouro Municipal, poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais suplementares, observadas as finalidades específicas previstas nas referidas normas.
- § 3º Os créditos adicionais suplementares a serem abertos com base nesta autorização destinar- se-ão prioritariamente ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes à manutenção e execução de ações essenciais do Município, notadamente nas áreas de infraestrutura, cultura, limpeza urbana e turismo, observada a compatibilidade com as metas fiscais e com os princípios da boa gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de novembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:EDA31F19

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290a A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/